



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar
Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

Proj. de lei No 09/89

- LEI Nº 988/89 -

EMENTA: Altera as alíquotas da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada aos 03.11.89, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de Novembro de 1989.


CORNÉLIO PARENTE MUNIZ

- Prefeito -

ART. 1º - A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -TIP- do Município de Salgueiro-PE., arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco S/A -CELPE- obtida pela aplicação dos percentuais contidos no convênio celebrado em 22 de agosto de 1984, sobre, os valores de referência previstos na Lei nº 6205 de abril de 1987, fica alterada pela presente Lei, de acordo com a seguinte Tabela:

<u>FAIXA DE CONSUMO(Kwh)</u>	<u>PERCENTUAL DE REFERÊNCIA</u>
0000 a 0030	1.0
0031 a 0050	3.0
0051 a 0100	5.0
0101 a 0150	7.0
0151 a 0300	15.0
0301 a 0500	25.0
0501 a 1000	35.0
1000 acima	40.0

ART. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta Lei.



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar

Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI 988/89 -

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, em
07 de novembro de 1989.

DERMEVAL VERAS ALVES

- Presidente -

JOSÉ ALVES FERREIRA

- 1º Secretário -

VALDEMAR ALVES GONDIM

- 2º Secretário -